



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.054, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Fiscalização Tributária das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, revoga o Decreto nº 3.706, de 31 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 77 e 84, do Código Tributário do Município - Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de lançamento de ofício do ISSQN devido na prestação dos serviços e na lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigações, principal e acessória, por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverá ser observado o critério do duplo procedimento previsto neste Decreto.

Art. 2º O **primeiro procedimento**, que terá caráter meramente orientador, consistirá na verificação de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas de natureza principal ou acessória.

Parágrafo único. Se ao término deste procedimento for verificada alguma irregularidade, deverá ser lavrado Termo de Verificação e Orientação, Anexo I deste Decreto, no qual se fará constar:

- I - o período verificado;
- II - o detalhamento da irregularidade verificada;
- III - a orientação para regularização espontânea;
- IV - prazo para regularização espontânea, não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º O **segundo procedimento** dará início a ação fiscal e será adotado quando a irregularidade apontada no procedimento a que se refere o artigo anterior não for sanada pelo contribuinte dentro do prazo que lhe fora concedido.

§ 1º O contribuinte será cientificado da ação fiscal por meio do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF.

§ 2º Em se tratando de contribuinte optante do Simples Nacional, a ação fiscal deverá ser registrada no Sistema Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC dentro do prazo previsto na legislação federal, a contar da data de ciência do TIAF pelo contribuinte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Verificado recolhimento a menor de ISSQN por aqueles optantes pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, emitido por meio do SEFISC. (§ 3º e 4º, do art. 33, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

§ 4º Verificado descumprimento de obrigação acessória, seja por optantes ou não do Simples Nacional, deverá ser utilizado o documento de autuação específico do Município.

§ 5º Verificado recolhimento a menor de ISSQN por não optantes pelo Simples Nacional, deverá ser utilizado o documento de lançamento fiscal específico do Município.

Art. 4º Os Termos Fiscais emitidos nos procedimentos a que se referem os artigos 2º e 3º deverão ser encaminhados ao contribuinte por meio das seguintes formas:

I - se não optante do Simples Nacional, por uma das formas previstas nos incisos I a IV do art. 470 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

II - se optante do Simples Nacional:

a) preferencialmente, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN, ou;

b) por uma das formas previstas nos incisos I a IV do art. 470 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único. A comunicação ao contribuinte por meio do DTE-SN seguirá as normas e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Nas análises de solicitação de Certidão Negativa de Débitos - CND por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o servidor responsável, verificando divergências relativas a obrigações principais e/ou acessórias, deverá comunicá-las ao contribuinte por meio do procedimento previsto no art. 2º.

§ 1º Caso o contribuinte não proceda com a regularização espontânea, o servidor responsável deverá encaminhar à Coordenação de Auditoria e Fiscalização Municipal o Termo de Verificação e Orientação emitido e o comprovante de seu recebimento pelo contribuinte para que seja realizado o procedimento previsto no art. 3º.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional que incorrerem nas situações elencadas no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 serão excluídas de ofício pela fiscalização municipal, não se aplicando o duplo procedimento fiscal a que se refere este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se também, o disposto neste artigo o Microempreendedor Individual que se enquadrar em uma das hipóteses de desenquadramento de ofício previstas na legislação federal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.706, de 31 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.